



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

ATA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de 2.024, às 9:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, reuniu-se a Comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamento público, devidamente nomeada pela Portaria 27/2024, de 19 de junho de 2024, as quais deliberaram:

1 – JUSTIFICATIVA:

Trata-se o presente procedimento de celebração de Termo de Fomento referente a Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, neste caso especificamente a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União, visando o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com embasamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32/2017.

A Lei Federal nº 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC's – Organizações da Sociedade Civil – em regime de mútua cooperação, a fim de atender o interesse Público e recíproco, buscando a aproximação de políticas públicas com as realidades locais, por meio de execução de atividades ou de projetos previamente determinados em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração atendendo a legislação vigente.

No art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015, considera:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para

BAN.

mass

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

No art. 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Conforme se depreende da dicção da norma acima, alguns casos fogem a regra, e um deles é justamente quando há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, sendo esta disposição do artigo 31, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015, abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Do exposto, verifica-se que esse procedimento se justifica, vez que a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União, atende a exigência legal, já que é a única organização da sociedade civil existente no município, o que impõe inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

mas
2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

No caso em tela, após análise aprofundada feita em âmbito local, foi constatado que somente a Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União promove serviços de caráter assistencial, promocional, comunitário, recreativo, cultural e educacional.

2 – RESOLVEM:

“Propor a contratação por INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO”

(artigo 31, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015)

Para os fins e efeitos de direito, registre-se a presente ata, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias.

São Pedro da União, 21 de Junho de 2.024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Erinéia Peixoto Sabag Garcia: Erinéia Peixoto Sabag Garcia

Mônica Aparecida Silveira Salvador: Mônica Aparecida Silveira Salvador

Bianca Aparecida dos Santos Vieira: Bianca Ap. Santos Vieira